



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1684/2025

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2025.

Processo nº 0801108-49.2025.8.19.0002,
ajuizado por

Trata-se de demanda judicial, cujo pleito se refere ao fornecimento de **fórmula infantil com proteína láctea parcialmente hidrolisada** (Aptamil® Sensitive Active)

Primeiramente, resgata-se que este Núcleo emitiu o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0255/2025, elaborado em 28 de janeiro de 2024 (Num. 168985402 - Págs. 1 e 2), onde foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico do Autor – **intolerância à lactose, não especificada** e **dermatite das fraldas**; à indicação e disponibilização no âmbito do SUS da fórmula infantil com **proteína láctea parcialmente hidrolisada** (Aptamil® Sensitive Active), ao insumo a **fralda descartável infantil** (Pampers Premium Care®) e ao **dermocosmético creme hidratante** (Lipikar La Roche®).

Trata-se de Autor de 2 anos e 5 meses de idade (carteira de identidade - Num. 166537305 - Pág. 1), e para a elaboração do presente parecer técnico foi considerado o documento médico acostado (Num. 185239358 - Pág. 1), emitido em 21 de março de 2025, pela medica _____ onde consta que o Autor apresenta **alergia à proteína do leite de vaca (APLV)** e **eczema atópico**. Foi descrito “...O APLV (alergia a proteína do leite de vaca) se apresentou 1x c/ sangramento nas fezes e com dermatite na região perianal de repetição foi feito um teste **leite parcial hidrolisado** (Aptamil sensitive Active) ou Aptamil pepti (extensamente hidrolisado) podendo então ser utilizado um destes leites. Quanto ao eczema atópico apresenta a pele do corpo c/ aspecto de “lixa” necessitando ser hidratado com intenso (ideal Lipikar)”.

Cumpre informar que a base do **tratamento da APLV** é a **exclusão** das proteínas do leite de vaca da alimentação, com o objetivo de evitar o aparecimento dos sintomas, a progressão da doença e a piora das manifestações alérgicas.

Em lactentes com APLV não amamentados, as fórmulas especializadas podem ser utilizadas até os 6 meses de idade, como dieta substitutiva, que proporcione todos os nutrientes necessários, e de 6 a 24 meses de idade, em conjunto com a alimentação complementar¹.

Destaca-se que, fórmulas parcialmente hidrolisadas como a opção prescrita e pleiteada Aptamil® Sensitive Active, **não deve ser indicada para crianças com APLV**, segundo o Consenso Brasileiro sobre Alergia Alimentar¹.

Importante informar que em crianças acima de 2 anos de idade, como no caso atual do Autor, mediante a persistência do quadro clínico de APLV e da impossibilidade de

¹ Consenso Brasileiro sobre Alergia Alimentar: 2018. Documento conjunto elaborado pela Sociedade Brasileira de Pediatria e Associação Brasileira de Alergia e Imunologia. *Arq.Asma Alerg. Imunol.* v. 02, nº1, 2018. Disponível em: <https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/aaai_vol_2_n_01_a05_7_.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2025.



ingestão de leite e derivados, o uso de fórmulas especializadas é recomendado quando há comprometimento do estado nutricional (risco nutricional ou desnutrição), caso contrário, uma alimentação variada e completa e o uso de bebidas vegetais enriquecidas com cálcio (como opções à base de aveia, castanhas e outras) podem ser suficientes para suprir as necessidades nutricionais². Adicionalmente informa-se que **bebidas à base de arroz são desaconselhadas para crianças menores de quatro anos e meio devido aos elevados teores de arsênio**³.

Quanto ao **estado nutricional do Autor, não foram informados os seus dados antropométricos** atuais (peso e estatura), não sendo possível aplicá-los aos gráficos de crescimento e desenvolvimento para meninos entre 2 e 5 anos de idade, da Caderneta de Saúde da Criança – Ministério da Saúde⁴, e verificar se o mesmo encontra-se em risco nutricional ou com quadro de desnutrição instalado, bem como avaliar seu *status* de crescimento/desenvolvimento, por conseguinte, **impossibilita avaliar a respeito da impescindibilidade do uso de fórmula especializada**.

Salienta-se que para crianças na faixa etária atual do Autor, segundo o **Ministério da Saúde**, uma alimentação saudável deve ser composta por todos os grupos alimentares (feijões, cereais, raízes e tubérculos, legumes e verduras, frutas, castanhas e nozes, leite e queijos, carnes e ovos). Com relação ao **grupo do leite**, é indicado o consumo de **3 porções de 200mL/dia, totalizando ao máximo 600mL/dia**, visando principalmente ao alcance das recomendações diárias de ingestão de cálcio, podendo ser substituído por outros alimentos ricos em cálcio e bebida vegetal enriquecida com cálcio^{3,5}.

Informa-se que Aptamil® Sensitive Active **possui** registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Por fim, para a realização de inferência segura e minuciosa a respeito da impescindibilidade do uso de fórmula especializada no caso do Autor, é necessária a emissão de **novo documento médico e/ou nutricional datado, com assinatura e identificação legível do profissional de saúde emissor** (nome, nº CRM e/ou CRN), **contendo as seguintes informações adicionais**:

- i. Quadro clínico atual do Autor com a classificação da alergia alimentar segundo o mecanismo imunológico envolvido, se mediado por IgE, não mediado por IgE ou reações mistas;

² Caderno de referência sobre alimentação escolar para estudantes com necessidades alimentares especiais. Programa Nacional de Alimentação Escolar. Brasília: FNDE, 2016. Disponível em: <<https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/manuais-e-cartilhas/caderno-de-referencia-alimentacao-escolar-para-estudantes-com-necessidades-alimentares-especiais>>. Acesso em: 29 abr. 2025.

³ Atualização em Alergia Alimentar 2025: posicionamento conjunto da Associação Brasileira de Alergia e Imunologia e Sociedade Brasileira de Pediatria. *Arq.Asma Alerg. Imunol.* v. 09, nº1, 2025. Disponível em: <http://aaai-asbai.org.br/detalhe_artigo.asp?id=1544>. Acesso em: 29 abr. 2025.

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Saúde Materno Infantil. Coordenação-Geral de Saúde Perinatal e Aleitamento Materno. Caderneta da criança: menino: passaporte da cidadania. 5. ed. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2022. 112 p. Disponível em:

<https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderneta_criancamenino_5.ed.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2025.

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável. – Brasília: Ministério da Saúde, 2008. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2008.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- ii. Dados antropométricos (peso e estatura) atuais e pregressos (dos últimos 3 meses), para verificação do seu estado nutricional;
- iii. Caso persista a necessidade de uso de fórmula especializada:
 - a. Prescrição da fórmula necessária e as respectivas quantidades diária (nº de medidas por volume) e mensal (nº de latas ao mês); Mediante prescrição de volume superior a 600ml/dia, versar detalhadamente sobre o motivo;
 - b. Previsão do período de uso da fórmula especializada prescrita.

Reitera-se que, Aptamil® Sensitive Active **não integra nenhuma lista oficial para dispensação o pelo SUS**, no âmbito do município de Itaboraí e do Estado do Rio de Janeiro.

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ERIKA OLIVEIRA NIZZO
Nutricionista
CRN4: 97100061
ID.4216493-1

FABIANA GOMES DOS SANTOS
Nutricionista
CRN4 12100189
ID. 5036467-7

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02